

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII  
Número 7164

[CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://CACHOEIRO.ES.GOV.BR)



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
1º Secretário

**Evandro Miranda**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Secretária Municipal de Administração

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

**DIETRICH KASCHNER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Secretário Municipal de Agricultura

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**GEDSON ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

**NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO**

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

**RODOLPHO SILVA MAIA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

**RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI**

Secretário Municipal de Obras

**RONALDO DIAS JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

**THIAGO BRINGER**

Procurador Geral do Município

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa

**VICTOR GALVÃO RABBI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



*Ruas Vera Margarida Cruz Lucas, Vergílio Rosa Vieira e Carlindo Santana foram beneficiadas com pavimentação asfáltica*

## Obras de pavimentação são entregues no bairro Basileia

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim concluiu, na última semana, a pavimentação asfáltica da Rua Vera Margarida Cruz Lucas, a última de três vias contempladas no bairro Basileia com recentes obras de infraestrutura. O investimento, realizado com mão de obra própria da administração municipal e materiais adquiridos com emenda parlamentar, também abrangeram a Rua Vergílio Rosa Vieira e a Rua Carlindo Santana, no mesmo bairro.

As intervenções fazem parte do plano de melhorias na infraestrutura urbana do município, proporcionando mais mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores. Os moradores agora têm acesso facilitado e mais segurança para transitar pelo bairro, tanto a pé quanto de carro.

Segundo o prefeito Victor Coelho, o investimento em infraestrutura é essencial para o desenvolvimento da cidade. “Estamos trabalhando constantemente para renovar nossas vias, e os investimentos no bairro Basileia são um exemplo disso”, destacou o prefeito.

O secretário municipal de Obras Rodrigo Bolelli, também comentou a importância das intervenções. “Além de garantir melhor mobilidade, a pavimentação asfáltica contribui para a valorização do bairro e proporciona mais conforto aos moradores. O uso de mão de obra própria foi fundamental para otimizar os recursos e garantir que a obra fosse entregue no prazo”, afirmou Bolelli.





*Um dos editais é voltado à seleção de espaços, ambientes e iniciativas culturais,*

## Fomento à cultura: Cachoeiro abre novos editais da Política Nacional Aldir Blanc

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, anunciou a abertura de dois importantes editais voltados para o fomento de atividades culturais no município. Ambos os processos fazem parte da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O Edital de Chamamento Público nº 12/2024, destinado à seleção de espaços, ambientes e iniciativas culturais, oferece subsídios financeiros para a manutenção desses espaços. As iniciativas contempladas devem contribuir para o fortalecimento da cultura no município

O segundo edital (Nº 08/2024), é voltado para a premiação de entidades e coletivos com atividades culturais que estejam em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva. O edital contempla Pontos e Pontões de Cultura,

incluindo entidades com e sem CNPJ e coletivos culturais informais, desde que estes atendam aos requisitos estabelecidos. O objetivo é reconhecer e premiar a contribuição desses agentes para a cultura local, além de permitir a certificação de novos Pontos de Cultura no município.

As inscrições podem ser realizadas entre 17 de outubro e 07 de novembro de 2024, por meio da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo ([www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br)), mediante a criação de um perfil de agente cultural.

Os interessados podem acessar mais informações, incluindo os editais e seus anexos, no site oficial da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)), na aba “Transparência” e no campo dedicado à Secretaria de Cultura e Turismo.



Sala funciona das 9h às 18h, no Shopping Cachoeiro (2º piso), Centro

## Sala do Empreendedor oferece suporte para Micro e Pequenos Empresários em Cachoeiro

Os empreendedores de Cachoeiro de Itapemirim contam com um importante aliado para iniciar ou expandir um negócio: a Sala do Empreendedor. O espaço, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com órgãos de apoio ao empreendedorismo, tem como principal objetivo desburocratizar e oferecer suporte para micro e pequenos empresários da região, garantindo um ambiente de negócios mais acessível e eficiente.

Entre os serviços prestados pela Sala do Empreendedor de Cachoeiro, destaca-se a formalização de empresas, orientações detalhadas para a abertura de MEIs (Microempreendedores Individuais), e auxílio na es-

colha do tipo de empresa mais adequado ao perfil do negócio. Dessa forma, o processo de formalização é simplificado, garantindo que os empreendedores locais possam começar de maneira correta e legal.

A capacitação também é um dos pilares da Sala do Empreendedor. Ao longo do ano, são promovidos cursos, workshops e palestras sobre temas fundamentais para o sucesso empresarial, como gestão financeira, marketing digital, inovação e sustentabilidade nos negócios.

Outro serviço de destaque é a assessoria empresarial, que conta com especialistas disponíveis para apoiar desde a fase inicial de um



empreendimento até o seu crescimento sustentável. Seja para ajudar na organização interna da empresa ou para traçar estratégias de expansão, a Sala do Empreendedor oferece um atendimento personalizado e focado nas necessidades de cada negócio.

### **Acesso a crédito e regularização**

Para quem busca recursos financeiros, a Sala do Empreendedor de Cachoeiro facilita o acesso a linhas de crédito voltadas especialmente para pequenos empresários. Por meio de parcerias com instituições financeiras, o espaço orienta e informa sobre as melhores opções de financiamento, contribuindo para que os empreendedores possam investir na expansão e melhoria de seus negócios.

Além disso, a Sala auxilia na obtenção de licenças e alvarás, garantindo que todos os procedimentos necessários para o funcionamento legal do empreendimento sejam cumpridos de forma ágil. Esse suporte é crucial para que os empresários possam evitar entraves burocráticos e manter seus negócios conforme a legislação municipal e federal.

“Por meio de seus serviços, a Sala do Empreendedor de Cachoeiro de Itapemirim tem se consolidado como uma peça-chave no fomen-

to do empreendedorismo local, contribuindo diretamente para o crescimento econômico da cidade. Pequenos negócios ganham força, novos empreendimentos surgem, e a economia local é impulsionada”, avalia Dietrich Kaschner, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro.

“A Sala do Empreendedor segue como um ponto de apoio essencial para quem deseja formalizar, melhorar ou expandir seu negócio, tornando Cachoeiro um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável”, destaca o prefeito Victor Coelho.

### **Atendimento na Sala do Empreendedor**

A Sala do Empreendedor da Prefeitura de Cachoeiro apoia o empreendedorismo, oferecendo uma série de serviços, como formalização como microempreendedor individual (MEI) e acesso a linhas de crédito especiais.

A Sala funciona das 9h às 18h, no Shopping Cachoeiro (2º piso), Centro, e atende pelo telefone (28) 98817-5732 (somente WhatsApp) para demandas relacionadas ao NossoCrédito. Demais assuntos devem ser tratados pelo número (28) 3155-5292 (somente Whatsapp).



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### **DECRETO Nº 34.642**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024 em atendimento à legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, que compete a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de 2013 e Instrução Normativa - IN TCEES 068 de 08 de dezembro de 2020 e alterações posteriores;

**Considerando** o dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2024 dentro das normas de encerramento do mandato, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 09 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Espírito Santo,

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: as Autarquias Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com as normas deste Decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários que compõem a prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Fica vedada a realização de compras de materiais e bens patrimoniais a partir de 25 de outubro de 2024.

**§ 1º.** Fica estabelecida a data de 31 de outubro de 2024, para que todos os processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMAD - Gerência de Patrimônio, pelas secretarias para o devido registro e fechamento anual, ficando vedada a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios.



**§ 2º.** Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados no período de 01 a 29 de novembro de 2024.

**Art. 4º** Os responsáveis pelos inventários anuais na forma do §2º do Art. 3º, também serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionado para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município:

**I** – Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

**II** - Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

**III** - Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

**IV** - Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

**§ 1º.** Compete à Subsecretaria Contábil, da Secretaria de Fazenda, ao Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde e aos setores equivalentes do IPACI e AGERSA a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2024, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**§ 2º.** As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

**§ 3º.** O Secretário municipal de Administração encaminhará à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde até o dia 10 de janeiro de 2025, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto.

**Art. 5º** Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

**Art. 6º** As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2024.

**§ 1º.** As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2024 serão empenhadas por estimativa.

**§ 2º.** As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros serão empenhadas utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual - LOA dos respectivos exercícios financeiros.

**§ 3º.** Fica vedada a utilização dos saldos dos empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não Processados) emitidos no exercício de 2024 e anteriores para liquidar despesas executadas no exercício de 2025.

**Art. 7º** O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 18 de dezembro de 2024.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 de dezembro de 2024, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício financeiro, referente a todas as fontes de recursos.

**§ 3º.** Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

**Art. 8º** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 20 de dezembro de 2024, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

**§ 1º.** Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

**§ 2º.** Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 20 de dezembro de 2024, serão emitidos por conta de dotação do orçamento do exercício de 2025 em rubrica similar a indicada no edital de licitação.

**Art. 9º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**§ 1º.** Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

**§ 2º.** Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

**Art. 10.** As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

**§ 1º.** Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2024, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, conforme anexo II deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

**§ 2º.** Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2024, relação dos empenhos do exercício de 2024, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

**§ 3º.** Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverá ser disponibilizada as Autorizações de Anulações de Empenho - AAE e nos casos necessários as Autorizações de Anulações de Liquidações - AAL no Sistema de Compras, Contratos e Licitações, de acordo com o anexo II e III deste decreto e após encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda a listagem para efetivação da referida anulação.

**§ 4º.** Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2024 e não utilizados para liquidar despesas referente ao exercício de 2024 serão cancelados até o dia 30 de abril de 2025.

**§ 5º.** Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2024 serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 11.** Poderão ser cancelados pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda até o dia 06 de dezembro de 2024 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2019, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932, e suas atualizações, que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

**Art. 12.** Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias após o dia 15 de novembro de 2024.

**§ 1º.** Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2024.

**§ 2º.** Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 25 de novembro de 2024.

**§ 3º.** Os adiantamentos e diárias do exercício de 2024 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Obrigações Legais e Informações da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou ao setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA até o dia 29 de novembro de 2024.

**§ 4º.** Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 29 de novembro de 2024 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

**Art. 13.** O prazo limite para pagamento de despesas será 27 de dezembro de 2024.

**Art. 14.** Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou do setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 15.** Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI e da AGERSA ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício financeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

**Art. 16.** As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações nos Sistemas de Contabilidade, Contrato e Patrimônio referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

**§ 1º.** Os Gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no Sistema de Contratos procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

**§ 2º.** Até o dia 27 de dezembro de 2024, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no Sistema de Contratos procedendo a atualização da situação atual, inclusive encerrando no sistema os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

**Art. 17.** As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações no Sistema de Contratos referentes aos documentos relacionados a manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

**§ 1º.** Os Gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no Sistema de Convênios.

**§ 2º.** Até o dia 27 de dezembro de 2024, os Gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no Sistema de Contratos procedendo a atualização da situação atual da prestação de contas.

**§ 3º.** Os Gestores dos Convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no Sistema de Contratos das prestações de contas que se encontram finalizadas.

**Art. 18.** Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as

informações e documentos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, Itens 2.1 e 2.2 da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, deverão ser entregues pelos setores responsáveis até a data limite estabelecida em cada item à Subsecretaria Contábil, responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração e encaminhamento da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, até o dia 31 de março de 2025.

**I – Pela Subsecretaria Tributária da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: até o dia 17 de janeiro de 2025**

a) Demonstrativo da Renúncia de Receitas , na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMRE.PDF;

b) Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEIMU.PDF;

c) Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - LCARE.PDF;

d) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2024, assinado, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

e) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMDAT.XML;

f) Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA.PDF

**II - Pela Subsecretaria Financeira da Secretaria da Fazenda e a Gerência de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 de janeiro de 2025**

a) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão do Acordo de Cooperação Técnica entre TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021- Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

b) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML;

c) Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para os pagamentos que inobservaram a extrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidades para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.JUSTCRO.PDF.

**III – Pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentaria da Secretaria de Fazenda, até o dia 05 de fevereiro de 2025**

a) Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item 3.1, do Anexo II da IN 068/2020 do TCEES – DEMCAD.XML;

b) Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DECPRO.PDF;

c) Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - LIMITA.PDF;

d) Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - AVALIA.PDF;

e) Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - INCENTIVA.PDF;

f) Declaração do Chefe do Executivo, caso instituído o Plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além da meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DELPROG.PDF.

**IV- Pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, até o dia 10 de janeiro de 2025**

a) Lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2024;

b) Relação consolidada dos precatórios judiciais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELPRE.XML

**Parágrafo único.** Deverá ser enviada para o endereço eletrônico carlos.ferreira@cachoeiro.es.gov.br a lista dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da minuta da Instrução Normativa do TCEES.



**V – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI até o dia 10 de fevereiro de 2025**

a) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõe a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PROATU.XML;

b) Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DEMAAT.PDF;

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DELATU.PDF;

d) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – SUSTEN.PDF;

e) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DECAMOR.PDF.

**VI - A Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração até dia 10 de janeiro de 2025**

a) instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – FIXSUB.PDF;

b) Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – LEIPESS.PDF.

c) Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da lei complementar 173/2020 na forma do item do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - PESS.PDF;

d) Declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DECINAT.PDF;

**VII - Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão administrativa, da Secretaria Municipal de Administração - até o dia 10 de janeiro de 2025**

a) Inventário Anual dos bens móveis, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVMOV. XML;

b) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de bens móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das diversas divergências encontradas, na forma do Item 3.2 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERMOV.PDF;

c) Inventário anual dos bens imóveis, conforme layout constante do item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVIMO. XML;

d) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERIMO.PDF;

e) Inventário anual dos bens em almoxarifado, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVALM.XML;

f) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERALM. PDF;

g) Inventário anual de bens intangíveis, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVINT. XML;

h) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual de bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERINT.PDF;

i) Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários. - COMINV.PDF.

**VIII - Secretaria Municipal de Educação - até o dia 14 de fevereiro de 2025**

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PCFUND.PDF.

**IX- Secretaria Municipal de Saúde - até o dia 14 de fevereiro de 2025**

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - PCFSAU.PDF;

b) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 – Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

c) Termo de verificação de disponibilidades, , conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML.

**X - Controladoria Geral do Município - até o dia 14 de março de 2025 os relatórios integrantes da da PCA de Consolidação das Contas de Governo, de acordo com Item 2.1 do anexo III da IN 068/ 2020 do TCEES**

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011) - RELOCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no Item 3.2, Do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo

emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011- PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Governo - INFOCI.XML.

**XI - Controladoria Geral do Município - até o dia 14 de março de 2025 os relatórios integrantes da PCA dos Ordenadores de Despesas, de acordo com Item 2.2 do Anexo III da IN 068/ 2020 do TCEES**

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) – RELUCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno - PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Gestão - INFOCI.XML.

**Art. 19.** Até o dia 28 de fevereiro de 2025, a SEMFA/SC, encaminhará à Controladoria Geral do Município todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas no “caput” do artigo 18, para emissão do relatório conclusivo.

**Art. 20.** Até o dia 03 de fevereiro de 2025, todas as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por cada secretaria durante o exercício financeiro de 2024, evidenciando os resultados dos programas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico SEMGOV encaminhará até o dia 07 de março de 2025 à Controladoria Geral do Município - CGM, os relatórios mencionados no artigo 18, inciso XI, alínea "a" e inciso XII, alínea "a".

**Art. 21.** O Ordenador de Despesa de cada Secretaria designará um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, nos procedimentos relacionados aos §§ 1º e 2º do Artigo 10 deste decreto, e sempre que necessário nos procedimentos de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA.

**Art. 22.** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ainda prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício financeiro de 2024.

**Art. 23.** Fica estabelecido o prazo de até 13 de janeiro de 2025 para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2024 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2024 e geração dos Restos a Pagar.

**Art. 24.** Fica o Secretário Municipal de Fazenda, autorizado a definir procedimentos complementares, baixando instruções ou normas, bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

**Art. 25.** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 26.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI, da AGERSA, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - DOS PRAZOS**

31/10/2024	Data limite para realização de compras de materiais e bens patrimoniais (Art. 3º).
31/10/2024	Data limite para encaminhamento dos processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis à Gerência de Patrimônio. Data limite para emissão de ordens de compra/serviço, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios (parágrafo 1º do Art. 3º).
29/11/2024	Data de final do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2º do Art. 3º).
10/01/2025	Data limite para o secretário de Administração encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo Municipal de Saúde os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos conforme incisos I e IV do Art 4. (§ 3º Art 4º).
18/11/2024	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º).
05/12/2024	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º Art. 7º).
20/12/2024	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º).
20/12/2024	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2024 relação de empenhos não liquidados para inscrição em restos a pagar não processados, conforme anexo II.(§ 1º do Art.10).
20/12/2024	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2024 com os respectivos saldos que deverão ser anulados, conforme anexo III.( § 2º do Art.10).
30/04/2025	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2024. (§ 4º do Art.10).
31/12/2024	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2024. (§ 5º do Art. 10).
06/12/2024	Data Limite para cancelamento pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda, os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2019 por prescrição. ( Art. 11º).

15/11/2024	Data limite para concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias. ( Art.12).
30/12/2024	Data limite para que empenhos e adiantamentos e de diárias deverão ser anulados. (§ 1º do Art.12).
25/11/2024	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art.12).
29/11/2024	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPACI e AGERSA. (§3º do Art.12).
29/11/2024	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art.12).
27/12/2024	Data limite para pagamento de despesas. (Art.13).
31/12/2024	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14).
31/12/2024	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPACI e AGERSA prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (Art. 15).
27/12/2024	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos contratos no sistema. (§ 2º do Art. 16).
27/12/2024	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos convênios no sistema . (§ 2º do Art. 17).
17/01/2025	Data limite para a SEMFA/ST encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão tributária. (Art.18, item I).
10/01/2025	Data limite para a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2024, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades. (Art. 18, item II).
05/02/2025	Data limite para a SEMFA/SPGO encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão orçamentária. (Art.18, item III).
10/01/2025	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/SC da lista e/ou arquivo de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2024. (Art.18, item IV).

10/02/2025	Data limite para IPACI encaminhar a SEMFA/SC, demonstrativos e declarações referentes ao RPPS (Art. 18, item V).
10/01/2025	Data limite para a SEMAD/SRH encaminhar à SEMFA/SC, os documentos e/ou arquivos relativos folha de pagamentos.(Art. 18, item VI).
10/01/2025	Data limite para a SEMAD/AL/PA encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo de Saúde, os documentos, demonstrativos e/ou arquivos relativos as movimentações e saldos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de consumo (Art. 18, item VII).
14/02/2025	Data limite para a SEME encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho do FUNDEB. (Art. 18, item VIII).
14/02/2025	Data limite para a SEMUS encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho de Saúde. (Art. 18, item IX).
14/03/2025	Data limite para CGM encaminhar a SEMFA/SC os relatórios, declarações e/ou arquivos relativos a Prestação de Contas Consolidada PCA de Governo e de Gestão. (Art. 18 itens X e XI).
28/02/2025	Data limite para encaminhamento à CGM, pela SEMFA/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde de todos os anexos da prestação de contas para elaboração dos Pareceres Conclusivos (Art.19).
03/02/2025	Data limite para todas as Secretarias encaminhar à SEMGOV, relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por esta secretaria durante o exercício de 2024, evidenciando os resultados dos programas. (Art.20).
13/01/2025	Data limite para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2024, contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2024 e geração dos Restos a Pagar (Art.23).





ANEXO III  
RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2024 COM SALDO A SEREM ANULADOS

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Anodo Empenho	Saldo/Valor a anular	Integrado * SIM/NÃO
<b>VALOR TOTAL DE EMPENHOS A SEREM ANULADOS</b>						

\* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para anulação no sistema de contabilidade.

**Autorizo a anulação dos valores dos saldos dos empenhos relacionados acima.**

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa**

**DECRETO Nº 34.643**

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 71979/2024, e

**CONSIDERANDO** que o § 1º do Art. 1º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, a fim de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 8º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a elaboração e publicação do cronograma de execução mensal de desembolso;

**CONSIDERANDO** que o Art. 9º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a limitação de empenho caso a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 9º da Lei nº 8.082/2023 (LDO) prevê que o orçamento será executado visando a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** que o Art. 30 da Lei nº 8.082/2023 (LDO) prevê adequação das despesas às cotas financeiras de desembolso;

**CONSIDERANDO** que o Art. 25 da Lei nº 8.082/2023 (LDO) prevê a limitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** que o Art. 36 da Lei nº 8.082/2023 (LDO) estabelece que a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal;

**CONSIDERANDO** que o Art. 8º da Lei nº 8.093/2023 (LOA) estabelece que a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá a programação financeira e as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita;

**CONSIDERANDO** a receita realizada por fonte de recursos até o mês de Setembro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Orçamento de 2024 contingenciado no valor de R\$ 191.949.900,00 (Cento noventa e um milhões, noventa e nove mil e novecentos reais), especificamente nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Valor - R\$
157100001707 - CV TEMPO INTEGRAL - PROETI	840.000,00
159900000020 - FUNDO MUN ED INF E ENSINO FUND - FMEIEF	4.400.000,00
160100006007 - BL INVEST AQUIS EQUIP MAT PERMANENTE	5.000.000,00

160100006008 - BL INVEST AQUIS VEICULO	1.300.000,00
160100006014 - REFORMA UNIDADES DE SAUDE	1.400.000,00
163200000003 - CV CONSTRUÇÃO UBS BAIRRO PARAISO - BA 3522039-1	2.100.000,00
163200000004 - CV CONSTRUÇÃO UBS B. LUIZ TINOCO DA FONSECA - BA 3522033-4	2.100.000,00
163200000005 - CV CONSTRUÇÃO UBS BAIRRO RECANTO - BA 3522032-6	1.000.000,00
163200000006 - CV CONSTRUÇÃO UBS B. AGOSTINHO SIMONATO - BA 3521893-2	1.000.000,00
163200000007 - CV CONSTRUÇÃO UBS BAIRRO NSA APARECIDA - BA 3521865-0	1.000.000,00
165900000001 - REC TX VINC SAUDE	1.519.000,00
166000000404 - FNAS - IGD PAB	450.000,00
166000003017 - FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	200.000,00
166000006001 - FNAS - BLOCO DA BASICA	400.000,00
166000006002 - FNAS - BLOCO DA ESPECIAL	100.000,00
170000000603 - CV AQUISIÇÃO DE VIATURAS	2.500.000,00
170000000701 - CV SINALIZACAO VIARIA	295.000,00
170000001051 - SEMAI - REFORMA PARQUE DE EXPOSIÇÕES	14.900.000,00
170000001052 - MAPA - AQUIS MAQ EQUIP AGRICOLAS	955.000,00
170000001057 - PAVIMENTACAO DE VIAS RURAIS	600.000,00
170000001061 - MAPA - IMPL CENTRO EVENTOS PQ EXPOSICAO	7.640.000,00
170000001916 - SEMO - CONST QUADRA POLIESP COMUN QUILOMBOLA MONTE ALEGRE	2.326.500,00
170000001917 - SEMO - REFORMA COMPLEX ESPORT E DE LAZER COMUN SANTA FÉ	1.965.150,00
170000001918 - SEMO - CONST CAMPO SOCIETY COM ARQUIB BAIRRO BOM PASTOR	1.757.250,00
170000001922 - SEMO - REFORMA PRAÇA ESPORTIVA NELO BORELLI	792.000,00
171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	1.238.000,00
171600000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	452.000,00
175200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	120.000,00
175400000013 - OP CREDITO - CAF	107.520.000,00
175500000001 - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PMCI	1.080.000,00
175900000021 - FUND APOIO DESENV MUNIC - FADMCI	25.000.000,00
<b>Soma</b>	<b>191.949.900,00</b>

**Parágrafo único.** Os valores contingenciados poderão ser utilizados após manifestação da Secretaria de Fazenda.

**Art. 2º** Ficam limitadas a partir da data de publicação deste Decreto as seguintes despesas das fontes constantes do artigo 1º:

**I** - elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para a expansão da ação governamental;

**II** - compra de equipamentos e material permanente;

**III** - despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2024 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e

**IV** - hora extra.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 34.644**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS VALORES UTILIZADOS COMO BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS OU REFERÊNCIA DE CÁLCULO DE QUALQUER NATUREZA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 153, da Lei Municipal 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal e § 2º do Art. 2º da Lei nº 6.058, de 28 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os valores dos débitos de origem tributária ou não tributária, incluindo principal, multa e juros moratórios e demais penalidades, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como todos os demais valores utilizados no Município como base de cálculo de tributos ou referência de cálculo de qualquer natureza, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,12% (quatro vírgula doze por cento)**, sendo este percentual apurado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de outubro/2023 a setembro/2024.

**Art. 2º** O valor da **UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES** fica atualizado no mesmo percentual de 4,12% (quatro vírgula doze por cento), passando o seu valor para **R\$ 25,89 (vinte cinco reais e oitenta e nove centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar todos os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º janeiro de 2025.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 34.645**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na secretaria municipal descrita, a partir de 16 de outubro de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
<b>Maurício Spoladore Coelho</b>	Coordenador de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (Zumbi)	C 4	SEMDES

**Art. 2º** Exonerar o servidor abaixo mencionado, do respectivo cargo em comissão, lotado na secretaria municipal descrita, em 09 de outubro de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
<b>Bruno Fajardo Lima</b>	Gerente de Direitos Humanos	C 2	SEMCIT

**Art. 3º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal descrita, a partir de 10 de outubro de 2024, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
<b>Marta Rejane Profeta Moreira</b>	Gerente de Direitos Humanos	C 2	SEMCIT
<b>Bruno Fajardo Lima</b>	Coordenador de Igualdade Racial e Atenção à Comunidades Tradicionais	C 4	SEMCIT

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Decreto N° 0034646/2024-21 de outubro de 2024**

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008093/2023 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.  
DECRETA:

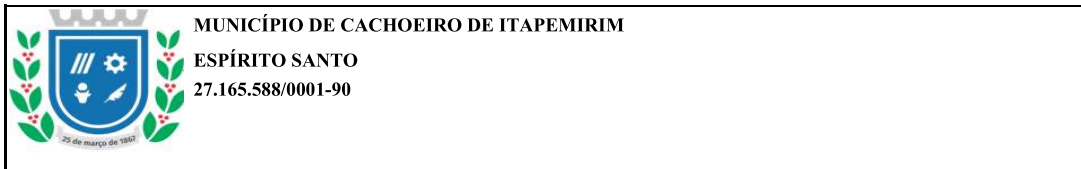
Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 897.759,50 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais, Cinquenta Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 21/10/2024

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Decreto N° 0034646/2024-21 de outubro de 2024**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</b>			
<b>AÇÃO:2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</b>			
272000000000	33904099000	71.852,00	0,00
272000000000	44905242000	825.907,50	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>897.759,50</b>	<b>0,00</b>
<b>AÇÃO:2.137 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS E ÁREAS PÚBLICAS</b>			
272000000000	33903999000	0,00	897.759,50
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>897.759,50</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>897.759,50</b>	<b>897.759,50</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>897.759,50</b>	<b>897.759,50</b>
<b>Total da Movimentação</b>		<b>897.759,50</b>	<b>897.759,50</b>

**VICTOR DA SILVA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 34.647**

**ALTERA O DECRETO Nº 34.175, DE 06 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE SERVIÇOS DE TAXIS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 71081/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II e do parágrafo primeiro, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 34.175, de 06 de junho de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 3º (...)*

*I - (...)*

*II - sucessores.*

*§ 1º. Na transferência da permissão para terceiros interessados o taxista titular, os seus sucessores ou o terceiro interessado deverão protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEMURB), informando a sua intenção de transferência da permissão a quem pretende ceder, devendo anexar o alvará de licença vigente, onde deve constar que o veículo foi vistoriado e aprovado.*

*§ 2º (...)"*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 34.175, de 06 de junho de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 4º (...).*

*Parágrafo único. Para atendimento ao termo final do prazo fixado para transferência de titularidade, será considerada a data do pedido administrativo firmado para seu processamento perante o protocolo da Semurb."*

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 34.175, de 06 de junho de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 34.648**

**REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADAS NA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 76056/2024,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta, previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** – Documento de formalização de demanda, justificativa da contratação em documento autônomo, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**II** – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**III** – Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** – Solicitação de verificação dos valores para as dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II do *caput* artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de modo a atender os limites legais neles estabelecidos;

**VI** – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**VII** – Justificativa de preço;

**VIII** – Manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 16, *caput* e seus parágrafos do presente Decreto;

**IX** – Autorização da autoridade competente;

**X** – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**XI** – Indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

**XII** – Justificativa da escolha do contratado, exceto nos casos de adoção da dispensa eletrônica, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto, devidamente assinada pelo gestor da pasta requisitante;

**XIII** – Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

**XIV** – Verificação, pelo órgão demandante, acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

**XV** – Manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**XVI** – Ato de publicação do resultado da contratação direta, sendo termo de homologação para os casos de dispensa eletrônica e extrato de ratificação nos demais casos;

**XVII** – Encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

**XVIII** – A publicização do procedimento concluído.

**§ 1º.** A Gerência de Compras, na figura do agente contratação, poderá devolver os autos à secretaria requisitante em caso de não serem contempladas as exigências dos incisos I a XIV do caput deste artigo, excetuando-se os incisos VI e XIV para os casos de adoção de dispensa eletrônica.

**§ 2º.** O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim (DOM), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**§ 3º.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

**I** – Facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133 de 2021; e

**II** – Dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**§ 4º.** Para o cumprimento dos requisitos de habilitação, serão apresentados:

**I** – Os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

**II** – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**III** – A regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**IV** – A regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**V** – A regularidade relativa ao FGTS;

**VI** – A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**VII** – A declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação; e

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

**§ 5º.** Para os casos de contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o

valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser dispensados os documentos dispostos nos incisos I e VI do parágrafo anterior.

**§ 6º.** Os documentos referidos nos incisos do §4º deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, em conformidade com o artigo 68, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 5º** Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 6º** O sistema de registro de preços poderá, observado o Decreto Municipal nº 33.693/2024, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de registro de preços, o agente de contratação deverá realizar procedimento de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitando, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades desta municipalidade.

**Art. 7º** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**§ 1º.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 8º** O órgão demandante deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual.

**Art. 9º** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** – Dispensa de licitação em razão de valor;

**II** – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º.** As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**§ 2º.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 10.** O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

### **CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 11.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, *caput* e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

**I** – Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

**II** – Enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins do disposto no inc. I do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§ 2º.** Para fins do disposto no inc. II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

**I** – Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**II** – É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 4º.** Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II** – Certificação, pela Gerência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



**III** – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 12.** Compete ao agente público da secretaria requisitante, responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 13.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

#### **CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 14.** A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

**I** – Indicação expressa do fato gerador da dispensa;

**II** – Enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** A dispensa prevista na alínea 'c' do inc. IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

**§ 2º.** A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

**§ 3º.** Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo

mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

**Seção I**  
**Das Dispensas em Razão do Valor**

**Art. 15.** As dispensas de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de execução de recursos da União, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão seguir as regras e os procedimentos definidos nas normas federais aplicáveis.

**Art. 16.** A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

**I** – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Administração Pública;

**II** – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

**§ 3º.** O órgão demandante deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

**§ 4º.** Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

**§ 5º.** Não se aplica o disposto no §1º. do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, previstas no § 7º deste artigo da Lei Federal.

**§ 6º.** Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§ 7º.** Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 17.** O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 18.** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema próprio de gestão, contratado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º.** A dispensa eletrônica será precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico adotado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sem prejuízo das demais publicações tratadas no artigo 54 e parágrafos na Lei 14.133/2021.

**§ 2º.** Excepcionalmente, o órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a realização da dispensa eletrônica importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, bem como em caso de reparação patrimônio público, mediante investimento de baixo valor.

## Seção II Da Instrução Processual

**Art. 19.** Cumpre ao órgão demandante encaminhar, por meio de Processo Eletrônico devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no art. 3º, bem como:

**I** – Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** – Caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:

**I** – Contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inciso XV, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** – Contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**III** – Contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inciso XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**IV** – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inc. XVIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**V** – Existência de planilha para composição de custo.

**§ 2º.** O termo de referência e/ou projeto básico deverá estar devidamente assinado, mencionando a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 20.** A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O ato que ratifica a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantido à disposição no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 22.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sistema eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando se tratar de dispensa eletrônica.

**Art. 23.** O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 24.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 25.** As referências de horários e a sessão pública virtual, se houver, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

**Art. 26.** Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (SEMGOV), ou outra que venha a substituí-la, à Controladoria Geral do Município (CGM) e Procuradoria-Geral do Município (PGM):

**I** – Intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, para atender este decreto;

**II** – Decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.

**Art. 27.** Ficam revogados o Decreto Municipal nº 33.664, de 10 de janeiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 34.418, de 08 de agosto de 2024.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 34.649**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA FORMA ELETRÔNICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 76057/2024,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Quando a licitação for proveniente de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Sistema de Dispensa Eletrônica**

**Art. 3º** A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema do Portal de Compras Públicas, ou através de sistema informatizado análogo que venha a ser adotado para atendimento desta Administração.

**Hipóteses de uso**

**Art. 4º** Os órgãos e entidades poderão adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**IV** – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema próprio de gestão, contratado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 2º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

**I** – o somatório despendido no exercício financeiro pela Administração; e

**II** – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no elemento de despesa.

**§ 3º.** O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade superior responsável pela autorização da dispensa de licitação, bem como pela adjudicação e pela homologação da contratação, deve observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Instrução

**Art. 5º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** – documento de formalização de demanda, termo de referência ou projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** – justificativa de preço ou pesquisa de preços de mercado;

**VI** – autorização da autoridade competente;

**VII** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

#### **Aviso de Dispensa Eletrônica**

**Art. 6º** O agente de contratação deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

**I** – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 4º, caso couber, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** – definição se a dispensa eletrônica ocorrerá mediante sessão de disputa de lances ou se apenas mediante coleta de propostas adicionais;

**V** – em caso do aviso de dispensa eletrônica prever fase de lances, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**VI** – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**VII** – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VIII** – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.



**§ 1º.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para coleta de propostas adicionais não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta;

**§ 2º.** Em caso de previsão no aviso de contratação direta da realização da sessão de envio de lances de que trata o Capítulo III, esta se dará após o procedimento de coleta de propostas em data prevista no referido documento.

#### **Divulgação**

**Art. 7º** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos Diários Oficiais do Município, do Estado e, se for o caso, da União.

#### **Fornecedor**

**Art. 8º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

**I** – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**V** – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**VI** – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

#### **Abertura**

**Art. 10.** A partir da data e horário estabelecidos, caso previsto, o procedimento será aberto pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

#### Envio de lances

**Art. 11.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 12.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual ofertado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 13.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

### CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Julgamento

**Art. 14.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 10, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 15.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar as condições mais vantajosas.

**Art. 16.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 17.** Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e os documentos habilitatórios.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### Habilitação

**Art. 18.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições previstas no aviso de contratação direta.

**§ 1º.** A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada através dos arquivos enviados pelo fornecedor/licitante exclusivamente no Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 19.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos:

**I** – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** – A regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**III** – A regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**IV** – A regularidade relativa ao FGTS;

**V** – A declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação; e

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

**Art. 20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 21.** No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

**I** – republicar o procedimento;

**II** – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado na hipótese do procedimento restar deserto.

### **CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

#### **Adjudicação e homologação**

**Art. 22.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Aplicação**

**Art. 23.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 24.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 25.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema utilizado na dispensa eletrônica, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Governo poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

**Art. 27.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo ou pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 28.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 34.575, de 26 de setembro de 2024.

**Vigência**

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 34.650**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 77732/2024,

**Considerando** que a *Sra. Gracivone Colli*, nomeada para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Direitos e Vantagens, na SEMAD, usufruirá 14 (quatorze) dias de férias, no período de *21 de outubro de 2024 a 03 de novembro de 2024*;

**Considerando** que a vacância da *Gerência de Direitos e Vantagens*, dadas as suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos daquele setor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Jersilanio da Silva Sousa**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Direitos e Vantagens, Padrão C 2, na SEMAD, no período de *21 de outubro de 2024 a 03 de novembro de 2024*, com ônus para o Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 0002258/2024-21 de outubro de 2024**

Remanejamento de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.  
RESOLVE:

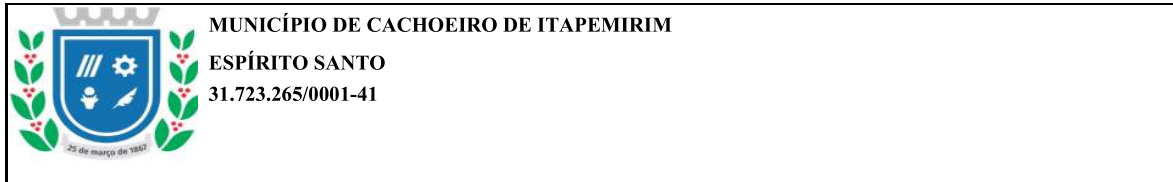
Art. 1º Efetuar o Remanejamento de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil, Reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 21/10/2024

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito(a)**



**Portaria N° 0002258/2024-21 de outubro de 2024**

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
<b>ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI</b>			
<b>AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA</b>			
150000000001	31901101000	0,00	270.000,00
150000000001	31901107000	30.000,00	0,00
150000000001	31901147000	240.000,00	0,00
	<b>Total por Ação</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>
	<b>Total por Unidade</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>270.000,00</b>	<b>270.000,00</b>

**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito(a)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.236/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72683/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ALEXANDRE BARREIRA KRAMER**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO PCS, lotado na SEMCULT, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao Decênio 2011/2021, no período de 06 (seis) meses, a partir de **04 de novembro de 2024**, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.240/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de  
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições delegadas através dos  
Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024,  
tendo em vista o que consta no processo  
nº **29.000/2022**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **PROGRESSÃO  
HORIZONTAL** (Biênios 2019/2021 e 2021/2023) ao servidor abaixo  
mencionado, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

MATRÍC	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO	BIÊNIO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	JUS
1379401	<b>ROBSON LUIZ GARCIA SABADINI</b>	Técnico em Serviços Administrativos	SEMGOV	01/02/2001	<b>2019/2021</b>	I	<b>J</b>	01/02/2021
1379401	<b>ROBSON LUIZ GARCIA SABADINI</b>	Técnico em Serviços Administrativos	SEMGOV	01/02/2001	<b>2021/2023</b>	J	<b>K</b>	01/02/2023

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário,  
em especial as progressões horizontais concedidas ao referido servidor  
através das **Portarias nº 714/2022 e 2.394/2023**.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.241/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO VERTICAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **55.585/2022**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a **PROMOÇÃO VERTICAL** concedida ao servidor abaixo mencionado, através da **Portaria nº 1.408/2024**, passando a constar da seguinte forma:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO	PROMOVIDO PARA O NÍVEL	PROC. Nº	DATA DE JUS
3031202	SEBASTIÃO JOSE MACHADO FILHO	Professor PEB C Educação Física	V	II	55585/2022	08/09/2022

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.242/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROMOÇÃO VERTICAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **55.586/2022**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a **PROMOÇÃO VERTICAL** concedida ao servidor abaixo mencionado, através da **Portaria nº 1.408/2024**, passando a constar da seguinte forma:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO	PROMOVIDO PARA O NÍVEL	PROC. Nº	DATA DE JUS
2893901	<b>ROSY MARCIA DE PAULA MACHADO</b>	Professor PEB B	V	II	55586/2022	08/09/22

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.243/2024**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE  
SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de  
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições delegadas através dos  
Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024,  
resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado o afastamento  
de expediente aos servidores abaixo mencionados, no período mencionado,  
tendo em vista a participação e prestação de serviços à Justiça Eleitoral, com  
base no art. 56, Inciso V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
CARLA THOME GUARCONI BERTOLDI	SEME	07, 08 e 09/10/2024 e 20/12/2024	73815/2024
ELEONORA DIVA BRAVO VIANA	SEME	14/11/2024	72584/2024
KESSEN LUIZ FERREIRA DA SILVA	SEME	18, 19, 21 e 22/11/2024	75076/2024
PAULA SCHWAN ROMANELLI	SEME	18/10/2024 e 04/11/2024	76242/2024
PAULO CESAR MIRANDA	SEME	18, 19, 21 e 22/11/2024	75094/2024
SANDRA SANTIAGO AQUINO FIM	SEME	21/10/2024 e 12/11/2024	22683/2024
SIDINEIDA DE PAULA BRETAS	SEMUS	23, 26, 27 e 30/12/2024	76572/2024

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.244/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REDUÇÃO DA JORNADA DE  
TRABALHO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **75903/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado à servidora **CLAUDIA RIBEIRO SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SEMUS, **redução da jornada de trabalho de 50%** (cinquenta por cento) de sua carga horária cotidiana, para cuidar de dependente, no período de 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o que consta nos pareceres contidos no referido processo e com base no artigo 9º da Lei nº 7.757/2019, alterado pela Lei nº 8067/2023.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.245/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo **72305/2024**, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar a concessão de **benefício auxílio-doença** à servidora **SANDRA MARIA ALMEIDA SEDANO**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de **30 de setembro de 2024**, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia **26 de setembro de 2024**, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de **28 de janeiro de 2025**, nos termos da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.246/2024**

**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CASAMENTO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor abaixo mencionado, no período de 08 (oito) dias, em virtude de **CASAMENTO**, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
NERILAINE TAVARES	SEME	14/10/2024	76527/2024

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 2.247/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72300/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** a servidora abaixo mencionada, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDORA	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
<b>VERA LUCIA FERREIRA GOURDAD</b>	AUX.SERV.UNID.SAÚDE	SEMUS	25 DIAS	27/09/2024

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.248/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72300/2024**, resolve:

**Art. 1º** Conceder **benefício auxílio-doença** a servidora **VERA LUCIA FERREIRA GOUDARD**, Auxiliar de Serviços Unid. Saúde, lotada na SEMUS, no período de 35 (trinta e cinco) dias, a partir de **22 de outubro de 2024**, de acordo com a perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta a servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 27 de setembro de 2024, conforme perícia médica constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de **26 de novembro de 2024**, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.249/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE  
SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72303/2024**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** à servidora abaixo mencionada, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDORA	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			Duração	Início
<b>ADELICE MIRANDA BARBATO CESARIO</b>	PROF PEB C	SEME	26 DIAS	19/09/2024

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.250/2024**

**TORNA SEM EFEITO FÉRIAS  
CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA  
Nº 2.439/2023.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a concessão de férias dos servidores abaixo mencionados, constante na Portaria nº 2.439/2023, tendo em vista o que consta nos processos citados.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROC. Nº
ELIEZER NEGRI LIMA	PGM	75005/2024
ROSEMARY TOSTA SILVA	SEMUS	76505/2024
SHAYSE DE OLIVEIRA BATISTA	PGM	74562/2024

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.251/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72303/2024**, resolve:

**Art. 1º** Conceder **benefício auxílio-doença** à servidora **ADELICE MIRANDA BARBATO CESARIO**, Professor Peb C, lotada na SEME, no período de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, a partir de **15 de outubro de 2024**, de acordo com a perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 25 de setembro de 2024, conforme perícia médica constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de **18 de março de 2025**, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.252/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **72306/2024**, resolve:

**Art. 1º** Considerar autorizado a prorrogação do **benefício auxílio-doença** concedido à servidora **MARIA SONIA RAMOS CHAVES**, PROF PEB A, lotada na SEME, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **02 de outubro de 2024**, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 30 de setembro de 2024, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 30 de março de 2025*, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.254/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **75638/2024**, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar o **benefício auxílio-doença** concedido à servidora **ROBERTA LESSA ROSSI FRICO**, Procurador, lotada na PGM, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **16 de outubro de 2024**, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020, Decreto nº. 29.111/2019 e Art. 20, I e II, da Lei Federal nº 8.213 /91.

**Art. 2º** Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 07 de outubro de 2024, conforme laudo médico constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 14 de abril de 2025*.

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2.255/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA  
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO  
MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ MÁRIO FERREIRA DO CARMO**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
<b>Nº 221/2024 18/10/2024</b>	ELIOMAR MEDEIROS MENON-ME	Contratação Musical Trio – ELIOMAR MEDEIROS MENON, a fim de apresentações no projeto denominado "Vem pra Praça", conforme Edital 009/2022	69259/2024

**Art. 2º** Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.



VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

**Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**PORTARIA Nº 2.256/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 34.401/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **18751/2022**, **resolve:**

**Art. 1º** Retificar a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** concedida à servidora abaixo mencionada, através da **Portaria nº 518/2024**, passando a constar da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

MATR.	SERVIDOR	CARGO	NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO	REF	PROMOVIDO À REFERÊNCIA	BIÊNIO	EFEITOS FINANCEIROS
010401-03	RESINETE NEVES GOMES SANTANA	Sociólogo	15/06/1998	SEMDES	L	M	2018/2020	15/06/2020
010401-03	RESINETE NEVES GOMES SANTANA	Sociólogo	15/06/1998	SEMDES	M	N	2020/2022	15/06/2022

**LEIA-SE:**

MATRÍC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO	BIÊNIO	REF.	PROMOVIDO À REFERÊNCIA	JUS
1040103	RESINETE NEVES GOMES SANTANA	Sociólogo	SEMDES	15/06/1998	2018/2020	K	L	15/06/2020
1040103	RESINETE NEVES GOMES SANTANA	Sociólogo	SEMDES	15/06/1998	2020/2022	L	M	15/06/2022

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. *1.162/2022, 2019/2023 e 2030/2023.*

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2024.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 222/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

**CONTRATADA:** VALERIA GOMES REZENDE

**OBJETO:** Contratação Musical Trio – VALERIA GOMES REZENDE, a fim de apresentações no projeto denominado "Vem pra Praça", conforme Edital 009/2022, conforme planilha a seguir:

PROJETO "VEM PRA PRAÇA"			
DIA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR
07/12/2024	19:30 às 21:30	Praça de Fátima	R\$ 2.000,00
VALOR			R\$ 2.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 2.124

Despesa: 33903699000

Ficha/Fonte: 2254/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Valeria Gomes Rezende – Contratada.

**PROCESSO:** 69239/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 223/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

**CONTRATADO:** INSTITUTO CONHECER

**OBJETO:** Contratação dos Palestrantes Helen Silvia, Nathalia Belmonte, Felipe Monteiro, Fabio Cordeiro, Eugenio Cunha, Gianni Isidoro, Luciana Farias e Ana Pravatto, para Ministrar Formação em Autismo, em professores de 1º ao 9º ano, do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

EVENTO	Descrição do Objeto	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Formação em Autismo	Palestra referente a Formação em Autismo	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Formação em Autismo	Palestra referente a Formação em Autismo	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Formação em Autismo	Palestra referente a Formação em Autismo	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 89.000,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento ocorrerá mediante empenho e liquidação, por conta de fonte de Recursos Ordinários, conforme a seguir:

Órgão: 17.03

Projeto/Atividade: 2.159 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha/Fonte: 0005245/154300000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPL. DA UNIÃO – VAAR - COMP 0000

**VALOR:** R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

**PRAZO:** 31/12/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024

**SIGNATÁRIOS:** Cristiane Fassarella Simonato – Secretária Municipal de Educação em Exercício, Vicente de Paula Zanotti Falcão – Presidente do Contratado e Rosimary de Carli Marques Falcão – Vice-Presidente do Contratado.

**PROCESSO:** 67480/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 225/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

**CONTRATADO:** PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "CASA VERDE"

**OBJETO:** Contratação Musical Orquestra Sinfônica - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "CASA VERDE", com duração de 1h30min, a partir das 18h, dia 23.10.2024, visando a realização da 9º Bienal Rubem Braga SESC 2024, que será realizado no Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – SESC, Bairro Aeroporto, conforme Edital 009/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 1.035

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02217/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**PRAZO:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2024

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Carlos Onofre Penha - Presidente do Contratado.

**PROCESSO:** 75284/2024

#### RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26, da Lei Federal N.º 8.666/1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 75282/2024, RATIFICA a contratação direta da empresa JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.640.008/0001-06, com sede na Rua Maria Amelia Curcio Xavier, nº 19 a 23, Paraiso, Nesta Cidade, CEP 29.304-260, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), visando a Contratação Musical Voz e instrumento – Jorge Roberto de Moraes Júnior, visando apresentações na 9ª Bienal Rubem Braga SESC 2024, que será realizada no Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – SESC, Bairro Aeroporto, conforme Edital 009/2022, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2024.

Fernanda Maria Merchid Martins Moreira  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

#### RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26, da Lei Federal N.º 8.666/1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 75284/2024, RATIFICA a contratação direta da empresa PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "CASA VERDE", com sede à Rua Elisário Imperial, nº 184 a 222, Teixeira Leite, Nesta Cidade, CEP 29.310-295, inscrita no CNPJ sob nº 08.215.547/0001-16, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), visando a Contratação Musical Orquestra Sinfônica - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "CASA VERDE", com duração de 1h30min, a partir das 18h, dia 23.10.2024, visando a realização da 9ª Bienal Rubem Braga SESC 2024, que será realizado no Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – SESC, Bairro Aeroporto, conforme Edital 009/2022, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2024.

Fernanda Maria Merchid Martins Moreira  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **EXTRATO CESSÃO DE USO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Cessão de uso de Forma Onerosa 001/2024 - FMS.

**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**Contratado:** Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI

**CNPJ:** 02.548.293/0001-71

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cessão de uso de forma onerosa de imóvel, conforme descrição contida na cláusula segunda, de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

O presente termo visa atender finalidade pública, sendo a área utilizada exclusivamente para a cessão onerosa do imóvel para a construção do CAPSi e do Centro de Tratamento para TEA e Centro de Especialidades Médicas, com construção custeada pela Multivix, no âmbito do COAPES.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024.

**PRAZO:** 10 (dez) anos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$1.920.000,00 (Hum milhão novecentos e vinte mil reais).


**SIGNATÁRIOS:** EDER BOTELHO DA FONSECA – Presidente do IPACI, CAROLINE JACOMELLI SILVA - Secretária Municipal de Saúde – (Interina) e VICTOR DA SILVA COELHO - Prefeito Municipal

**PROCESSO:** 30 717/2023

## IPACI

### 25ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, iniciando a reunião ordinária às 14:00h (quatorze horas) nas dependências do Instituto. Registra-se a presença dos conselheiros efetivos: Elaine do Nascimento Kale, Daniela Vianna Silva Sartorato, Cristiane da Silva, Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa, Marli Lima Spolodoro, Valquíria Salvador Bernabé, João Albano Vargas Custódio, Alexon Soares Cípriano e a Suplente Lais Cristina Gaspar Correa. Iniciada a reunião, foi respondida a solicitação do Controle Interno do Instituto (processo nº 74925/2024) referente a transparência pública, onde solicita forma de contato com os conselheiros, onde este conselho indicou a forma de contato por e-mail de cada conselheiro. Em seguida, analisou-se o processo nº 71308/2024 que apresenta Acórdão TC-1063/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dando ciência e devolvendo os autos para a Presidência do Instituto informando que o Conselho acompanhará o andamento das recomendações dentro das suas atribuições. Após analisou-se o processo nº 71318/2024 que apresenta Acórdão TC-323/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dando ciência da decisão contida neste Acórdão e devolvendo os autos para a Presidência do Instituto. Por derradeiro, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 6910/2013 requer ao Instituto o pagamento de 5,35 UFCI o que corresponde atualmente a R\$ 133,05 (Cento e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos) por conselheiro presente na reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 15:45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Documento assinado digitalmente  
 GILZIANE FARIA FONSECA MARTINS CORREA  
Data: 17/10/2024 16:21:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa**  
Primeira Secretária (Presidente em substituição)

CRISTIANE  
DA SILVA  
07743128744

**Cristiane da Silva**  
Segunda Secretária



Assinado digitalmente por ELAINE DO NASCIMENTO KALE em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

ELAINE DO NASCIMENTO KALE  
07143948748

**Elaine do Nascimento Kale**  
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por VALQUIRIA SALVADOR BERNABE em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

VALQUIRIA SALVADOR BERNABE  
07658928712

**Valquíria Salvador Bernabé**  
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por DANIELA VIANNA SILVA SARTORATO em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

DANIELA VIANNA SILVA SARTORATO  
02779477741

**Daniela Vianna Silva Sartorato**  
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por MARLI LIMA SPOLODORIO em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

MARLI LIMA SPOLODORIO  
72643986768

**Marli Lima Spolodorio**  
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por JOAO ALBANO VARGAS CUSTODIO em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

JOAO ALBANO VARGAS CUSTODIO  
77271327720

**João Albano Vargas Custódio**  
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por ALEXON SOARES CIPRIANO em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

ALEXON SOARES CIPRIANO  
07348651270

**Alexon Soares Cipriano**  
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado de forma digital por LAIS CRISTINA GASPAR em 2024.10.22 17:21:34 -03'00'.  
Dados: 2024.10.17 17:21:34 -03'00'

LAIS CRISTINA GASPAR  
CORREA:13105584773

**Laís Cristina Gaspar Corrêa**  
Suplente

## CÂMARA MUNICIPAL

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência PNCP: 31723265000141-1-000088/2024

Referência CIDADEES: 2024.016L0200001.09.0060

Processo de Compra: 20398/2024

1. O presente documento refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação de bens/serviços, visando atender Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual e o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.
2. O OBJETO: **Contratação de empresa especializada para locação de sistema para captura/gravação/armazenamento, e gerenciamento de imagens (monitoramento), em vídeo, a serem executados de forma contínua**, no valor estimado de R\$ 3.300,00 foi prevista na programação orçamentária de 2024 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14.133/21.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa de Licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Pelo exposto, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
6. Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

*Brás Zagotto*

*Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro*

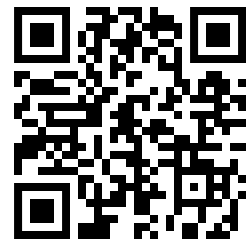
# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR